



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

1ª Vara Federal Criminal do Júri da Subseção Judiciária de São Paulo

Denúncia n.

Autos n.º **1.34.001.007774/2011-89**, de
Procedimento Investigatório Criminal
Parte: AUDIR SANTOS MACIEL

MM.(a) Juiz(a) Federal,

o **Ministério Público Federal**, pelos Procuradores da República infrafirmados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de

AUDIR SANTOS MACIEL, nascido em 11/09/1932, filho de Alice Santos Maciel, inscrito no CPF sob o n. 128.887.377-87, RG n. 017248410-7, MD, residente na Rua Hugo Panasco Alvim, 320, Recreio, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22795-306 (fls. 14 e 991),

pelos fatos e fundamentos que ora passa a expor:

No dia 29 de setembro de 1975, em contexto de ataque sistemático e generalizado à população civil, em cárcere privado clandestino localizado no município de Araçariçuama, na margem direita da rodovia Castello Branco, direção capital-interior, em São Paulo, o denunciado **AUDIR SANTOS MACIEL**, com o auxílio e contribuição de outros agentes estatais não identificados, todos sob o comando do denunciado, de maneira consciente e voluntária, matou a vítima JOSE MONTENEGRO DE LIMA,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

conhecida como “MAGRÃO”, por motivo torpe e por meio de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido.

O homicídio de JOSÉ MONTENEGRO DE LIMA (“MAGRÃO”) foi cometido por motivo torpe, consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, mediante violência e uso do aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime.

Além disso, a ação foi executada mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido. Tal recurso consistiu no emprego de emboscada planejada e executada por agentes policiais para prender a vítima em via pública, nesta Capital, sequestrá-lo, e encaminhá-lo diretamente ao centro clandestino de torturas localizado na rodovia Castello Branco, no município de Araçariguama, local em que foi morto com uma injeção destinada ao sacrifício de cavalos.

Ainda, dentro do mesmo quadro de ataque sistemático e generalizado, desde o dia 29 de setembro de 1975 até a presente data, o denunciado **AUDIR SANTOS MACIEL**, na qualidade de chefe do Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), do II Exército, em São Paulo, agindo com a cooperação de outros agentes não identificados, oculta o cadáver de JOSÉ MONTENEGRO DE LIMA (“MAGRÃO”).

As condutas acima imputadas foram cometidas no contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, consistente, conforme detalhado na cota introdutória que acompanha esta inicial, na organização e operação centralizada de um sistema semi clandestino de repressão política, baseado em ameaças, invasões de domicílio, sequestro, tortura, morte e desaparecimento dos inimigos do regime.

O denunciado e demais coautores, cuja identidade não foi possível elucidar, tinham pleno conhecimento da natureza desses ataques, associaram-se para cometê-los e participaram ativamente da execução das ações.

O ataque era particularmente dirigido contra os opositores do regime, entre eles a vítima, e desapareceu oficialmente¹ com 136 pessoas.

¹ Referência aos casos em que houve o reconhecimento administrativo, no âmbito da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos instituída pela Lei 9.140/95, da responsabilidade do Estado pelas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

I – DOS FATOS

A vítima, JOSÉ MONTENEGRO DE LIMA (“MAGRÃO”), de acordo com o Dossiê elaborado pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos instituída pela Lei 9.140/95², era:

“Membro do Comitê Central do PCB, responsável pela juventude no partido, Montenegro era cearense de Itapipoca, afrodescendente e nascido de família muito humilde. Estudou em Fortaleza, na Escola Técnica do Ceará, no curso de técnico em edificações, onde começou a participar do Movimento Estudantil secundarista. Tinha como uma de suas características físicas a estatura elevada, que atingia quase 2 metros. Em 1963, foi eleito para a diretoria da União Nacional dos Estudantes Técnicos Industriais – UNETI -, com sede no Rio de Janeiro, quando já tinha ligações com o PCB. A recém criada UNETI nasceu da necessidade de abordagem mais específica dos problemas vividos pelos estudantes do Ensino técnico.

Atuava em unidade com a UNE e a UBES. Inicialmente funcionando na sede da UNE, na praia do Flamengo, a UNETI, logo conseguiu uma sede própria, na rua Paissandu, no mesmo bairro. Ali, além de acomodar melhor o trabalho da entidade, havia espaço para moradia dos seus diretores, entre os quais estava Montenegro. A sede em separado possibilitou que a UNETI ainda tivesse algum tempo de vida legal depois de abril de 1964, o que não aconteceu com a UNE e a UBES, cujas sedes foram imediatamente fechadas após a derrubada de João Goulart.

Montenegro manteve vida legal após abril de 1964, mas não deixou de ser perseguido. Foi indiciado no IPM da UNE, que envolveu mais de mil estudantes, especialmente no Rio de Janeiro. Mas as dificuldades de trabalho e estudo começaram a aparecer e Monte, como era conhecido, foi obrigado a ir para a clandestinidade. Em especial a partir de 1969, viajou e morou em diversos estados. Conforme está relatado no livro Desaparecidos Políticos, num depoimento de seu amigo Orlando Marreti Sobrinho, que o hospedava em São Paulo no dia do desaparecimento, “apesar das dificuldades, nunca perdera a esportividade. Podia ser encontrado por velhos amigos nas ruas de São Paulo ou do Rio de Janeiro,

mortes e desaparecimentos. O nome de José Montenegro integrou a lista de 136 desaparecidos do Anexo à Lei no 9.140/95.

² Trecho acessado no sítio oficial da CEMDP: <http://cemdp.sdh.gov.br/modules/desaparecidos/acervo/ficha/cid/269>. Acesso realizado em 01/12/2015, às 16h38min)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

assim como pulava atrás de trio elétrico em pleno Carnaval da Bahia em 1974”.

Foi preso em 29/09/1975, no bairro da Bela Vista, São Paulo, por quatro agentes policiais e teve como testemunhas alguns vizinhos. Posteriormente, o jornalista Genivaldo Matias da Silva, que dividiu um apartamento com Montenegro durante algum tempo e também foi seqüestrado e torturado no DOI-CODI/SP, assegurou em seu interrogatório perante a Justiça Militar tê-lo visto detido naquela dependência policial-militar³.

No livro Brasil Nunca Mais, à pág. 265, há a seguinte informação sobre José: “pesquisador de mercado, foi preso em 29 de setembro de 1975, sendo visto no DOI-CODI, conforme denúncia do deputado Laerte Vieira”. Ainda segundo esse livro, Montenegro, ao ser preso, foi levado diretamente a um sítio clandestino dos órgãos de repressão e daí para frente não se teve mais notícias dele. O Relatório do Ministério da Marinha, de 1993, registra sobre esse desaparecido, cujo nome integra a lista anexa à Lei nº 9.140/95, que “foi preso em 30 de setembro de 1975”.

Em A Ditadura Encurralada, Elio Gaspari escreve: “No final de setembro, de acordo com a documentação oficial do II Exército, havia doze presos na carceragem do DOI de São Paulo. Pelo menos dois prisioneiros estavam em outra escrita, a dos calabouços clandestinos. José Montenegro de Lima, encarregado da reconstrução do aparelho gráfico onde se voltaria a imprimir a Voz Operária, foi capturado na Bela Vista. Viram-no no DOI. Transferido para o sítio do CIE na rodovia Castello Branco, assassinaram-no com uma injeção de matar cavalos”.

³ No entanto, conforme consta em depoimento prestado por Genivaldo à Comissão da Verdade da Assembleia Legislativa de São Paulo – Rubens Paiva, em 28/02/2013, essa testemunha na verdade não o viu nas dependências do DOI/CODI, tendo afirmado: *“E uma coisa que eu gostaria de colocar aqui, já que essa é a Comissão da Verdade, que um dado que corre por aí, inclusive no livro Tortura Nunca Mais, é que eu disse, quando estive no interrogatório na Justiça Militar, que eu tinha visto o Magrinho, o José Montenegro, no DOI-CODI. Eu já dei esse depoimento em outras ocasiões, mas acho que não foi publicado, mas, enfim, eu acho que vale a pena novamente dizer, eu não vi o Montenegro no DOI-CODI. Nós fizemos isso como uma espécie de estratégia. O meu advogado, na época, o (Grunevald?), ele disse assim, olha, se você disser que você viu o Magrinho lá no DOI-CODI vai forçar eles a se coçarem um pouco, vai preocupar. Por outro lado eles podem te chamar de volta e te botar de novo no pau de arar porque eles sabem que você não viu. Bom, discutimos, tudo, decidimos que eu deveria fazer isso, eu fiz. Disse que tinha visto, mas, na verdade eu não vi. O que eu sei realmente é que, desde o primeiro dia que eu cheguei no DOI-CODI, que foi no dia 10, já na primeira sessão de tortura os torturadores me garantiam que o Magrinho já estava morto e que se eu não colaborasse, comigo ia acontecer a mesma coisa. Eu acho esse dado importante por uma questão de dado, porque se a gente sabe, se eles declaravam que no dia 10 eles já declaravam que o Magrinho estava morto, então, isso deve ajudar aí para saber em que momento aconteceu esse assassinato, em que lugar.” [sic] (fls. 963-v).*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

A informação sobre injeção foi colhida pelo jornalista na entrevista que o ex-agente Marival Chaves do Canto deu a Expedito Filho, de Veja, em 18/11/1992. Nessa matéria, o ex-sargento do DOI-CODI/SP também aborda a questão dos saques e da corrupção que permearam a prática dos porões da tortura: “O último corpo que sei ter sido jogado da ponte é o de José Montenegro de Lima. Mas esse é um caso especial.(...)Porque mostra que dentro dos órgãos de repressão também havia uma quadrilha de ladrões. Logo depois da invasão da gráfica do Voz Operária, Montenegro recebeu do partido 60.000 dólares para recuperar uma estrutura de impressão do jornal. Uma equipe do DOI prendeu Montenegro, matou-o com a injeção, e depois foi na sua casa pegar os 60.000 dólares. O dinheiro foi rateado na cúpula do DOI”.

Como visto, JOSÉ MONTENEGRO pertencia ao Comitê Central do Partido Comunista Brasileiro, que fora posto na clandestinidade em 1947, e que exercia oposição ao regime de forma pacífica, isto é, pregava a chegada ao poder por meio de eleições livres e democráticas, do que o próprio regime tinha conhecimento, conforme Informação elaborada pelo Centro de Informações da Marinha (CENIMAR), em 1969 (fls. 196).

Nesse sentido, os Serviços de Inteligência dos órgãos de repressão possuíam diversos registros em forma de relatórios acerca da estrutura, organização e doutrina do PCB⁴.

Desse modo tinham ciência da atuação de JOSÉ MONTENEGRO como líder da juventude do PCB, conforme narrado pela presa política Carmen Sylvia Vidigal Moraes⁵:

⁴ Os inúmeros arquivos obtidos no acervo do Arquivo Nacional a respeito da atuação de do PCB e de JOSÉ MONTENEGRO (fls. 26/397 e 449), demonstram que eram objeto de investigação por parte do Estado desde, pelo menos, 1969. Veja-se, a título de exemplo, a Informação elaborada pelo CENIMAR e juntada às fls. 196/201, datada daquele ano. Nesse mesmo documento, JOSÉ MONTENEGRO figura como indiciado em um dos três IPM instaurados em 1969, por práticas ditas “subversivas”, a demonstrar que toda a sua atuação sempre fora objeto de investigação pelo aparato estatal. Além disso, cabe salientar os relatórios de fls. 136/150, 298/320 e 374/386, também sobre as atividades e estrutura do movimento estudantil e do PCB.

Dentre os arquivos encaminhados pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo (mídia de fls. 728), destaca-se o trecho do documento RPI nº 08/76, elaborado pelo Centro de Informações do Exército (CIE), no qual se lê “Ainda em 1968 ZULEIKA D’ALAMBERT (“MARTA”) incumbiu ao militante JOSÉ MONTENEGRO DE LIMA (“MAGRO”), jovem de grande capacidade de atuação e liderança, bem como possuidor de profundos conhecimentos ideológicos, de formar uma Comissão de Organização da Juventude Comunista que seria ligada à Seção Juvenil (...)” (arquivo 30C1_24524_0001, da pasta “Dossiês”, contida na mídia de fls. 728)

⁵ Depoimento prestado nesta Procuradoria da República, em 12/06/2015, e gravado na mídia de fls. 941. Carmen era estudante de Sociologia na Universidade de São Paulo e esteve presa entre 5 e 24 de outubro de 1975, nas dependências do DOI/CODI/II Exército.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

“[JOSÉ MONTENEGRO] era liderança da juventude do Partido Comunista (...) Ele era, do Partido, uma das figuras muito interessantes, pelo espírito democrático e plural que ele tinha dentro da esquerda. Ele conversava com todo mundo, o que era uma coisa rara (...)”

A atuação política de JOSÉ MONTENEGRO também foi delineada, no mesmo sentido, por Genivaldo Matias da Silva, companheiro de militância da vítima.⁶

Ademais, o extenso número de registros custodiados nos Arquivos Públicos do Estado (conforme mídia de fls. 728) e Nacional não deixa dúvidas de que os órgãos encarregados da repressão política no Estado de São Paulo não apenas tinham prévio conhecimento da identidade e das atividades de JOSÉ MONTENEGRO, como também estavam fortemente empenhados em persegui-lo e matá-lo.

De fato, observa-se que a vítima foi capturada no contexto da chamada “Operação Radar”, de cunho clandestino e, portanto, não documentado, cujo objetivo era capturar e matar militantes pertencentes à direção do PCB. Segundo o ex-sargento do Exército, que atuou no DOI/CODI/II Exército, Marival Chaves Dias do Canto⁷,

“Eu não consigo dizer pra senhora precisamente quando ela começou, em função de que eu não era um elemento operacional, Quer dizer eu sabia da existência em função de informações que circulavam pelo órgão, mas nunca dizia, assim, quando começou e quando foi aberto. O que eu posso afirmar à senhora com convicção é que terminava o combate ou a repressão contra as organizações da chamada esquerda revolucionária - (...) ALN, Pcdob etc -, aí, a Operação Radar, que já estava aberta em final de 73 e início de 74, foi retomada. Pelo que sei tinha aberta em 72, por aí. Isso não é com certeza, nem com convicção, mas é a informação que eu tenho. (...) Ela foi retomada com o objetivo de combater os ativistas

⁶ Depoimento referido acima, prestado à Comissão da Verdade da Assembleia Legislativa de São Paulo – Rubens Paiva, em 28/02/2013 (fls. 963), no qual a testemunha também afirmou: “(...) eu entrei no Partido Comunista muito jovem, no ano de 72, eu tinha 20 anos, militava no movimento de bairro, movimento cultural, na zona norte de São Paulo e acabei, através de amigos, entrando no Partido e sendo colocado em contato com José Montenegro de Lima, que na época era encarregado de organizar a juventude comunista, sobretudo no setor de bairro, no setor operário (...)”

⁷ Em depoimento prestado na Procuradoria da República do Espírito Santo, em 29/05/2012, conforme gravações de fls. 427 e transcrição constante do anexo I. Marival Chaves era sargento da Polícia do Exército e foi destacado para trabalhar no DOI/CODI/II Exército no ano de 1973, desenvolvendo atividade de análise de informações, segundo narrou. É tido como o primeiro ex-agente dos órgãos de repressão do regime militar a contar publicamente fatos ocorridos à época, o que fez pela primeira vez em entrevista concedida à revista *Veja*, publicada em 18/11/1992 (fls. 17/22).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

do PCB, que estavam incólumes, intactos, até então. Terminou o combate à luta armada e passou-se para uma organização que, no meu ponto de vista, não oferecia nenhum risco à segurança nacional, porque era muito isso o que se falava, não é? Aquilo que poderia oferecer risco à segurança nacional. E o PCB era uma organização de massa, uma organização desarmada. Era uma organização que tinha pessoas de vários níveis e várias faixas etárias. Comentava-se do trabalho de massa nas fábricas, nos sindicatos, em todos os órgãos, mas nenhum risco” (mídia 2 de fls. 427 e fls. 123, anexo I)

O documento confidencial da agência do Rio de Janeiro do Centro de Informações da Aeronáutica (CISA), de fls. 39/111, demonstra a colaboração entre os centros de informação e a abrangência nacional da repressão contra o PCB. Na ementa, lê-se “*Remetemos, para conhecimento, cópia xérox do relatório do inquérito policial, realizado pelo DEOPS/SP, que apurou atividades do Partido Comunista Brasileiro, indiciando 105 militantes*”.

Dessa maneira, a vítima foi capturada pelo regime militar, a mando do denunciado, em 29 de setembro de 1975, em via pública, nesta capital. A testemunha Genivaldo Matias da Silva relatou que tinha um encontro marcado com JOSÉ MONTENEGRO, nesse mesmo dia 29/09, às 17h, na região central da cidade de São Paulo, que, no entanto, não ocorreu⁸.

O destino da vítima foi revelado apenas em 1992, em entrevista concedida pelo ex-agente do regime militar Marival Chaves à Revista Veja. Tal destino foi o sequestro por agentes dos órgãos de segurança, sob o comando de **AUDIR SANTOS MACIEL**, o transporte até um cárcere clandestino, mantido pelo DOI/CODI/II Exército, sob o comando do denunciado, na Rodovia Castelo Branco, na altura do município de Araçatuba.

Em seguida, o denunciado procedeu ao homicídio, por meio da aplicação de uma injeção para sacrificar cavalos, ao que se seguiu a ocultação do cadáver. O corpo da vítima foi atirado nas águas do Rio Novo,

⁸ Na mesma ocasião citada na nota de rodapé nº 3, Genivaldo Matias da Silva narrou “*Então um dos dados é essa coisa de ele ter sido preso na Bela Vista, nessa coisa. Me parece pouco provável, porque nesse dia da prisão, no dia do desaparecimento do Montenegro, nós passamos a noite juntos no apartamento e de manhã cedo ele tinha uma série de compromissos, de pontos, ligações do Partido, e eu também tinha outros compromissos. Nos despedimos de manhã e marcamos às cinco horas da tarde em um ponto qualquer da cidade, que eu não me lembro, deve ter sido próximo à Dom José Gaspar, à biblioteca, que ali a gente entrava um pouco na biblioteca ali e era fácil conversar ali. Ele não apareceu, então esse é o dia do desaparecimento dele.*” [sic] (fls. 963)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

em Avaré, São Paulo. Esse *modus operandi* foi utilizado com pelo menos oito integrantes do PCB (fls. 17/22).

Com efeito, posteriormente reinquirido pelo Ministério Público Federal⁹, Marival relatou:

No contexto da Operação Radar foi desmantelada uma gráfica no Rio de Janeiro que produzia o jornal "Voz Operária", órgão oficial do PCB. Outra gráfica, do mesmo partido, na Casa Verde, também foi desmantelada. O jornal era o meio de comunicação entre a cúpula e o resto do partido. *José Montenegro de Lima*, que tinha ligação com o comitê central do PCB, recebeu sessenta mil dólares para montar uma estrutura de produção alternativa do jornal "Voz Operária". O DOI soube disso, prendeu *Montenegro* na rua através de um encontro com alguém que estava sendo seguido. Foi interrogado na Barra Funda, disse onde morava etc. Foi levado para cárcere privado na margem direita da rodovia Castelo Branco, direção capital-interior. O depoente passou cinco dias, com um jornalista da Revista Isto É, para identificar o local que servia como cativeiro, não apenas para *José Montenegro*, como também para Orlando da Rosa Bonfim Junior, outro dirigente do PCB, preso no mesmo período, no Rio de Janeiro. Esse cárcere ficava no município Araçariguama. Nesse cativeiro ambos foram interrogados e mortos. (...) Esses corpos foram no porta-malas de carros para serem desovados da mesma forma que outros no Rio Avaré. O depoente analisou os interrogatórios de ambos. Era sintomático que quando cessava a vinda de depoimentos do cárcere para o depoente analisar (eles vinham quase que diariamente, por exemplo), MARIVAL pressupunha que o preso parou de falar por transferência em alguns casos, por ter virado informante em outros. Mas outra circunstância era a de que o sujeito morreu. Sobre *Montenegro*, o DOI mandou ao apartamento dele, sabendo que havia sessenta mil dólares lá, "JONAS" (AIRTON). Esse sujeito era o chefe da equipe CÚRIA da seção de investigação. Esse dinheiro foi resgatado e rateado entre os componentes do DOI. Até o próprio depoente pode ter recebido alguma coisa disso. (...) Acredita que *José Montenegro* tenha sido preso num ponto de rua, pois sabe que não foi preso no apartamento. **Confirma integralmente a informação dada na Revista Veja: ele e Orlando da Rosa Bonfim Junior morreram com injeção para sacrificar cavalos. Quem aplicou a injeção foi AUDIR SANTOS MACIEL. Isso foi alvo de comentários, com destaque, no órgão** (...) No trajeto até a ponte, os carros que transportavam os corpos foram parados por um policial rodoviário federal. Quem facilitou a continuidade da viagem foi **AUDIR SANTOS MACIEL**, se identificando como coronel. Outro oficial presente:

⁹ Depoimento prestado em 04/02/2014, na Procuradoria da República do Espírito Santo, conforme fls. 706/712.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

ANDRÉ LEITE PEREIRA FILHO, que era chefe do depoente na seção de análise. Já morreu.

Assim, é certo que a principal motivação do homicídio foi a firme atuação da vítima como principal fonte de irradiação, entre a juventude, de ideais políticos contrários aqueles impostos pelo governo militar. Neste ponto, cabe mencionar que em fichas mantidas pelo Ministério do Exército, acerca de diversos militantes ou simpatizantes do PCB, JOSÉ MONTENEGRO frequentemente figurava como “aliciador” de tais pessoas para participarem da juventude comunista (fls. 211 e seguintes)¹⁰.

Trata-se, portanto, de motivo torpe, eis que sem sequer ser processado, foi perseguido, condenado sumariamente pelos agentes estatais à morte, e executado como medida de repressão e eliminação dos opositores do regime autoritário que vigorava.

Contudo, após a violenta morte de JOSÉ MONTENEGRO, relatada por quem teve conhecimento direto das práticas cruéis adotadas pelos órgãos repressivos do governo militar (o ex-sargento Marival Chaves), o corpo da vítima, até os dias de hoje, permanece oculto.

Os órgãos de segurança da ditadura militar, à época, negavam que JOSÉ MONTENEGRO fora preso e morto, o que se depreende dos seguintes documentos, cujas cópias foram encaminhadas pelo Arquivo Nacional:

(i) comunicações recebida pelo Escritório das Nações Unidas em Genebra, datadas de setembro e outubro de 1976, relatando que JOSÉ MONTENEGRO morreu sob tortura impingida pelo aparato de repressão do Estado (fls. 118/119). Acerca dessas comunicações, o então chefe do Serviço Nacional de Informações, João Baptista de Oliveira Figueiredo, em 03/02/1977, encaminhou o relatório de fls. 130/131 ao Ministro da Justiça Armando Falcão, o qual conclui “*acredita-se que o nominado, atualmente se encontra atuando na clandestinidade*”;

(ii) Informação nº 02 da Agência do Rio de Janeiro do SNI, datada de 07/01/1977, segundo o qual o Departamento do Sistema Penal

¹⁰ É possível concluir, ainda, que o fato de a vítima portar volumosa quantia em dinheiro para a recuperação do jornal “Voz Operária” certamente foi outro motivo torpe do homicídio do qual JOSÉ MONTENEGRO foi vítima.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

daquele estado informara que MONTENEGRO não estava preso em seus estabelecimentos prisionais (fls. 178);

(iii) Informação nº 32, da Agência do Rio de Janeiro do Centro de Informações do Ministério da Aeronáutica, de 21/01/1976, segundo o qual JOSÉ MONTENEGRO não foi preso em ação do DOI/CODI para desarticulação do Comitê do PCB em São Paulo (fls. 187/191); e

(iv) relatório do Centro de Informações do Ministério da Aeronáutica, datado de 30/11/1976, que narra o fato de que diversos órgãos de imprensa estrangeiros publicavam que a vítima em questão tinha sido sequestrada, ao final, consta: "*o nominado está catalogado neste centro como foragido*" (fls. 249/251).

Os documentos obtidos no Acervo do Arquivo Público do Estado de São Paulo, demonstram também que informações emitidas pelo DOPS, após a morte da vítima, classificando-o como desaparecido, como no seguinte fichamento¹¹:

"De qualificação ignorada, pertencia a juventude democrática do movimento democrático brasileiro (MDB). Foi preso no dia 29 de setembro de 1975, na rua de sde então desaparecido".
"Mencionado na lista de pessoas desaparecidas enviada ao presidente Jimmy Carter, pelo Cardeal D. Paulo Evaristo. Notícia publicada no jornal Folha de São Paulo do dia 30/03/1978".

A ocultação da morte de JOSÉ MONTENEGRO, por parte das Forças Armadas perdura até muito tempo depois do fim do regime militar, conforme se observa no Relatório do Ministério da Marinha, emitido em 1993¹². Sobre JOSÉ MONTENEGRO, há a seguinte informação "*SET/75, militante da facção do PCB junto a UNETI, preso em 30 SET 75. De acordo com quatro notícias publicadas na imprensa estrangeira o mesmo teria falecido*" (fls. 1012).

¹¹ Arquivo BR_SPAPESP_DEOPSSPOSFICONSJ002584, da mídia de fls. 728.

¹² Arquivo Comissão Nacional da Verdade nº 00092.000830/2012-05: Relatórios das Forças Armadas com informações sobre desaparecidos políticos foram entregues em 1993 ao então ministro da Justiça, Maurício Corrêa. O trecho referente a JOSÉ MONTENEGRO foi impresso e juntado às fls. 991/1010.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

Para além disso, em que pese a plena ciência, pelos órgãos de repressão, da morte da vítima, tal fato, até os dias de hoje, não foi comunicado oficialmente à família de JOSÉ MONTENEGRO¹³.

O óbito da vítima foi registrado por meio de certidão de óbito lavrada com fundamento no art. 3º, da Lei nº 9.140/95¹⁴ (fls. 1011), que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. Consta como “ignorado” o local do enterro da vítima.

Dessa forma, percebe-se o esforço dos órgãos públicos em ocultar a morte de JOSÉ MONTENEGRO, mesmo diante das diversas cobranças feitas por organismos nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos.

A materialidade do crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe e pelo emprego de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, está demonstrada pelo conjunto probatório existente nos autos, e, notadamente, os depoimentos prestados pelo ex-sargento do Exército Marival Chaves.

Outrossim, o homicídio de JOSÉ MONTENEGRO foi cometido por motivo torpe, consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, mediante violência e uso do aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime.

Além disso, a ação foi executada mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido. Tal recurso consistiu no emprego de emboscada planejada e executada por agentes policiais para prender a vítima em via pública, nesta Capital, sequestrá-lo, e encaminhá-lo diretamente ao centro clandestino de torturas localizado na rodovia Castello Branco, no município de Araçatiguama, local em que foi morto com uma injeção destinada ao sacrifício de cavalos.

Cabe salientar, ainda, a previsão do artigo 167, do Código de Processo Penal, no sentido de que, não sendo possível o exame de

¹³ Conforme depoimento prestado pelo irmão da vítima, Francisco Montenegro de Lima, na Procuradoria da República do Município de Itapipoca/CE (fls. 855 e 918/920), segundo o qual ele próprio tomou conhecimento da morte do irmão por meio de uma nota de jornal e, seus pais, por ocasião da indenização que foi feita aos familiares dos mortos e desaparecidos políticos.

¹⁴ Cópia obtida no sítio eletrônico <http://verdadeaberta.org/mortos-desaparecidos/jose-montenegro-de-lima>. Acesso em 04/12/2015, às 15h26min.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios – como no caso narrado nestes autos - a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

Portanto, o depoimento da testemunha Marival Chaves Dias do Canto transcrito acima, aliado aos demais elementos do conjunto probatório existente nos autos, são suficientes para comprovar o delito de homicídio imputado ao denunciado.

A ocultação do cadáver também se mostra bem delineada por meio dos documentos supracitados, nos quais os órgãos repressivos sempre classificaram JOSÉ MONTENEGRO como “desaparecido” ou “foragido”, apesar da plena ciência de que ele fora cruelmente assassinado e seu corpo “desovado” em um rio, conforme relatado por um ex-agente do regime militar.

II – DA AUTORIA

Cabe frisar, de início, não haver dúvidas de que o denunciado participou de ações como a descrita nestes autos, tanto é que foi reconhecido pelo Exército brasileiro como relevante na repressão desencadeada com o Golpe de Estado de 1964, recebendo condecoração tipicamente reservada para militares e civis que tomaram parte na perseguição sistemática e violenta aos opositores do regime autoritário.

Com efeito, **AUDIR SANTOS MACIEL** recebeu a condecoração “Medalha do Pacificador” em 1973, como Major, e em 1975, quando era Tenente-Coronel¹⁵.

A responsabilidade do denunciado, tanto pelo crime de homicídio acima descrito, quanto pelo de ocultação de cadáver, é inequívoca.

O denunciado, à época, era Tenente-Coronel do Exército e ocupou o cargo de Chefe do DOI/CODI/II Exército, entre os anos de 1974 e 1975, a convite dos coronéis FLÁVIO HUGO LIMA ROCHA e CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA. Nesta qualidade, **AUDIR SANTOS MACIEL** era

¹⁵ Cf. http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/almanaque_med_mdp/resposta.php Acesso em 02/12/2015, às 17h12min.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

um dos responsáveis por emitir as ordens aos demais agentes que lá estavam lotados.

Assim, em 29 de setembro de 1975, ou seja, na data da captura de JOSÉ MONTENEGRO, o denunciado ocupava referido cargo e, tendo em vista o depoimento convicto de Marival Chaves Dias do Canto, participou ativamente da captura da vítima, do seu transporte para um cárcere privado clandestino e da execução da vítima, eis que **AUDIR SANTOS MACIEL** foi o responsável pela aplicação da injeção destinada ao sacrifício de cavalos que vitimou JOSÉ MONTENEGRO.

Ademais, na qualidade de chefe DOI/CODI/II Exército à época dos fatos, o denunciado tinha o pleno domínio do fato penalmente típico, pois era responsável pela estrutura de poder na qual JOSÉ MONTENEGRO fora capturado e morto. Pelo mesmo motivo, também não se olvida que, diante da morte da vítima nas circunstâncias acima narradas, o **AUDIR MACIEL** era o maior interessado em ocultar o corpo da vítima, com vistas a evitar qualquer sorte de punição caso as causas da morte viessem à tona.

Com efeito, a estrutura hierárquica e disciplinada prevalecente à época da Ditadura Militar demonstra que as ordens eram emanadas das autoridades superiores e cumpridas pelos subordinados. O denunciado, no presente caso, mesmo que não tivesse executado qualquer dos verbos do tipo penal descrito no artigo 121 do CP, era quem detinha o poder de decidir e ordenar a prática delituosa, tendo poder para definir quando, como e se a conduta seria realizada.

Não apenas em razão da posição que ocupava e pelo seu conhecimento sobre o contexto no qual o órgão que comandava encontrava-se inserido, é certo afirmar que **AUDIR MACIEL** tinha autoridade direta e imediata sobre os agentes que participaram da morte JOSÉ MONTENEGRO DE LIMA e possuía pleno domínio sobre os fatos praticados.

Portanto, **AUDIR SANTOS MACIEL** é autor do crime de homicídio duplamente qualificado da vítima JOSÉ MONTENEGRO DE LIMA, uma vez que tinha conhecimento e tomava parte ativamente dos atos criminosos praticados na esfera de atuação do DOI/CODI/II Exército.

Outrossim, não há como negar ser de seu maior interesse a ocultação do cadáver de JOSÉ MONTENEGRO, motivo pelo qual, obviamente, tal fato ocorreu também sob o seu comando e ciência. O cargo que **AUDIR MACIEL** ocupava o coloca na posição de mandante do crime de ocultação de cadáver, razão pela qual também deverá responder por este delito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

Assim agindo, o denunciado **AUDIR SANTOS MACIEL** praticou os delitos previstos no artigo 121, §2º, I e IV e 211, ambos do Código Penal.

III. DA IMPUTAÇÃO

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia **AUDIR SANTOS MACIEL** como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2ª, incisos I e IV e artigo 211, ambos do Código Penal

Destaque-se que os delitos, conforme mencionado, foram cometidos em contexto de ataque sistemático e generalizado à população, em razão da ditadura militar brasileira, com pleno conhecimento desse ataque, o que os qualifica como crimes contra a humanidade – e, portanto, imprescritíveis e impassíveis de anistia, conforme será aprofundado na cota de oferecimento da denúncia.

Requer também, nos termos do artigo 71, c.c. o art. 68, inciso I, ambos da redação então vigente do CP, a perda do cargo público dos denunciados, oficiando-se aos órgãos de pagamento das respectivas corporações para o cancelamento de aposentadoria ou qualquer provento de reforma remunerada de que disponham, bem assim solicitando que sejam oficiados os órgãos militares para que os condenados sejam despidos das medalhas e condecorações obtidas.

Por fim, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** o recebimento da denúncia, com a citação do denunciado para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 406 e seguintes do Código de Processo Penal, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e posterior pronúncia e submissão a julgamento pelo tribunal do júri, até final condenação, na forma da lei.

São Paulo, 17 de dezembro de 2015

Ana Leticia Absy

Anderson Vagner Gois dos Santos

Procuradores da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1) Marival Chaves Dias do Canto (fls. 706/708)
- 2) Carmen Sylvia Vidigal Moraes (fls. 940)
- 3) Genivaldo Matias da Silva (pesquisa de endereço em anexo)
- 4) Francisco Montenegro de Lima (fls. 855)